

## ALTERAÇÕES PROPOSTAS nos seguintes números dos artigos do COMPROMISSO

### Artigo 1.º (Denominação, fim e natureza jurídica)

1 – A *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia* de Vila Nova de Cerveira, também abreviadamente denominada de *Santa Casa da Misericórdia* ou, simplesmente, *Misericórdia de Vila Nova de Cerveira*, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

2 – Em conformidade com a sua ereção canónica, a *Santa Casa da Misericórdia* encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 (de ora em diante designado abreviadamente por *Compromisso CEP/UMP*) ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.

3 – A *Santa Casa da Misericórdia* tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

### Artigo 1.º *Denominação, fim e natureza jurídica*

1. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, também abreviadamente denominada de *Santa Casa da Misericórdia* ou, simplesmente, *Misericórdia de Vila Nova de Cerveira*, instituída no ano de 1595, é uma associação de fiéis, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, com o objetivo de satisfazer carências sociais e praticar atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios de doutrina e moral cristãs, visando a solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.
4. Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, bem como o seu benditíssimo filho o Senhor “Ecce Homo”, a Irmandade da Misericórdia manterá o culto divino na sua Igreja, Capelas e Oratórios e exercerá as atividades que constarem deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

**Artigo 3.º**  
**(Objetivos)**

**1** – Para concretização do seu fim, a *Misericórdia* pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:

- a) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
- c) Apoio à família e comunidade em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
- f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- h) Habitação e turismo social;
- i) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
- j) Atividade agrícola.

**2** – Sob a invocação da Virgem Santíssima da Visitação, sua padroeira, bem como o seu benditíssimo filho o Senhor «Ecce Homo», a *Irmandade da Misericórdia* manterá o culto divino na sua Igreja, Capelas e Oratórios, e exercerá as atividades que constarem deste *Compromisso* e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

**3** – A *Misericórdia* pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e delibeadas pela Assembleia Geral. A *Misericórdia* pode também criar fundações pias autónomas canonicamente eretas.

3

**4** – Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a *Misericórdia* assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

**5** – Para a promoção dos seus fins compromissórios, a *Misericórdia* apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

## Artigo 3.º

### Objetivos

1. Para concretização do seu fim, a Misericórdia pode, a título principal, conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:
  - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
  - b) Apoio à família;
  - c) Apoio às pessoas idosas;
  - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
  - e) Apoio à integração social e comunitária;
  - f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
  - g) Apoio às pessoas em situação de necessidade, de dependência, sem-abrigo ou vítimas de violência doméstica.
2. Os objetivos referidos no número anterior concretizam-se através da criação e manutenção das seguintes atividades/ respostas sociais:
  - a) Creche Familiar; Estabelecimento de Educação Pré-Escolar; Centro de Atividades de Tempos Livres, Casa de Acolhimentos;
  - b) Centro Comunitário, Refeitório/Cantina Social, Centro de Alojamento temporário, Ajuda Alimentar;
  - c) Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Convívio, Centro de Dia, Centro de Noite, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
  - d) Transporte de Pessoas com Deficiência;
3. A Misericórdia pode prosseguir fins secundários, concedendo bens e desenvolvendo atividades não lucrativas, designadamente de:
  - a) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina e reabilitação e de assistência medicamentosa, de hospitais e clínicas médicas, de unidade de cuidados paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamento de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências;
  - b) Educação e formação profissional dos cidadãos;
  - c) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não.
4. A Misericórdia pode, ainda, prosseguir, de modo instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral, designadamente:
  - a) Atividade comercial, designadamente de uma cafetaria/ pastelaria;
  - b) Aluguer e banco de produtos de apoio;
  - c) Atividades culturais, exposições, visitas e conferências;
  - d) Atividades lúdico-desportivas
5. Para a promoção dos seus fins compromissórios, a Misericórdia apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

**Artigo 4.º**  
**(Bandeira e Brasão)**

**1** – A Bandeira é o símbolo representativo da *Santa Casa da Misericórdia*.

**2** – Além da sua Bandeira, denominada da Misericórdia, a *Santa Casa da Misericórdia* usa os trajes habituais, designados por *Opas*.

**3** – A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

**Artigo 4.º**  
*Bandeira e Brasão*

2. O Brasão é composto por dois escudos ovalados, à esquerda em fundo amarelo, em chefe, uma cruz latina com seu resplendor, em contra chefe duas tíbias em aspa, encimado por uma caveira, à direita das armas de Portugal em campo de branco com cinco escudetes de azul cada um com cinco besantes em cruz, bordadura de vermelho, com sete castelos de ouro. Encimando os dois escudos uma coroa real sendo visível cinco hastes de ouro, carregados de pérolas, tudo encimado por uma flor-de-lis, o aro da coroa ostente rubis de esmeraldas. Escudos encrustados numa moldura de azul, debruados por dois paquifes, nos lados em amarelo. Listel em cor verde com letras a negro com a designação SANTA CASA DA MISERICÓRDIA VILA NOVA DE CERVEIRA.
3. Além da sua Bandeira, denominada da Misericórdia, a Santa Casa da Misericórdia usa os trajes habituais, designados por *Opas*.
4. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

**Artigo 6.º**  
**(Admissão e readmissão)**

**1** – Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam maiores de idade;
- b) Sejam naturais ou residentes no município da sede da Irmandade da Misericórdia ou a ela ligados por laços de afetividade;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristã e revelem, pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, respeito pela fé católica e seus fundamentos;
- e) Se comprometam ao pagamento de uma joia de entrada e de uma quota mínimas, de valores e periodicidade aprovados em Assembleia Geral.

4

**2** – A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão e indique o montante da joia que subscreve.

**3** – Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Mesa Administrativa numa das suas reuniões ordinárias posteriores à apresentação nos Serviços Administrativos da *Irmandade da Misericórdia*, no prazo impreterível de trinta dias.

**4** – Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e compromissórias.

**5** – Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos proponentes no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação.

**Artigo 6.º**  
*Admissão e readmissão*

- 2. A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta do próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão.
- 5. Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo proponente no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação.

**Artigo 10.º**  
**(Perda da qualidade de Irmão)**

Perdem a qualidade de Irmão:

- a) Os que falecerem;
- b) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- c) Os que pedirem a respetiva exoneração;
- d) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias.

**Artigo 10.º**

*Perda da qualidade de Irmão*

- d) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta, email ou contacto telefónico, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias.

**Artigo 15.º**

8

**(Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos)**

1 - Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da *Santa Casa da Misericórdia*, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflitantes, nos termos do nº 4 do artigo 21-B do Decreto-Lei nº 173-A/2014, com os da Misericórdia, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.



**Artigo 15.º**

*Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos*

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da Santa Casa da Misericórdia, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflitantes com os da Misericórdia, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.

**Artigo 22.º**  
**(Reuniões da Assembleia Geral)**

- 1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
- a) Nos meses de novembro ou dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
  - b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Irmãos, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que devem igualmente estar acessíveis para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.
- 3 – Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

**Artigo 22.º**  
*Reuniões da Assembleia Geral*

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) No mês de dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
- b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Irmãos, na sede e no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida;

**Artigo 23.º**  
**(Forma de convocação)**

- 1 – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
- 2 – A convocatória é afixada na sede da *Misericórdia* e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3 – Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da associação, no sítio institucional da *Misericórdia* e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

**Artigo 23.º**  
*Forma de convocação*

3. Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da associação, no sítio institucional da Misericórdia e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

**Artigo 24.º**  
**(Quórum e funcionamento)**

1 – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.

**Artigo 24.º**  
*Quórum e funcionamento*

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.

**Artigo 26.º**  
**(Mesa Administrativa)**

1 – A Mesa Administrativa é o órgão de administração da *Santa Casa da Misericórdia*, sendo composta, no mínimo, por cinco membros efetivos, dos quais um será o Provedor, e bem assim três suplentes.

2 – Logo que investidos no exercício das suas funções, os membros efetivos escolherão entre si o Secretário, o Tesoureiro e os dois Vogais, sob proposta do Provedor.

**Artigo 26.º**  
*Mesa Administrativa*

4. Logo que investidos no exercício das suas funções, os membros efetivos escolherão entre si o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro e os três Vogais, sob proposta do Provedor.

**Artigo 27.º**  
**(Competências da Mesa Administrativa)**

- 1 – Compete à Mesa Administrativa representar a *Misericórdia*, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Praticar e promover as ações conducentes aos fins da *Santa Casa da Misericórdia*, às suas obras e ao seu desenvolvimento;
  - b) Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos da *Misericórdia* e, sobretudo, pela sua autonomia;
  - c) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais da *Misericórdia*, assim como zelar pelo cumprimento deste *Compromisso* e dos regulamentos que o completem;
  - d) Deliberar sobre a admissão de Irmãos e aplicar as penas disciplinares de suspensão ou exclusão, nos termos deste *Compromisso*;
  - e) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 22.º, n.º 2, alíneas b) e c), deste *Compromisso*, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;

**Artigo 27.º**  
*Competências da Mesa Administrativa*

- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia-Geral, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

...

o) Representar a Irmandade em juízo ou fora dele.

#### Artigo 28.º

##### (Competências dos membros da Mesa Administrativa)

2) Compete ao Secretário, entre outras atribuições:

- a) Coadjuvar o Provedor no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da *Santa Casa da Misericórdia*;
- c) Lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e efetuar a inscrição dos Irmãos admitidos no respetivo Livro;
- d) Prover e atualizar o expediente da *Misericórdia*.

3) Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:

- a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da *Santa Casa da Misericórdia*;
- b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Mesa Administrativa, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
- c) Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Mesa Administrativa duma lista atualizada dos devedores;
- d) Acompanhar a elaboração do inventário do património da *Misericórdia*, diligenciando pela sua permanente atualização.

4) Compete aos Vogais coadjuvar os restantes elementos da Mesa Administrativa e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.

#### Artigo 28.º

##### *Competências dos membros da Mesa Administrativa*

2. Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3. Compete ao Secretário, entre outras atribuições:

- a) Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da Santa Casa da Misericórdia;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e efetuar a inscrição dos Irmãos admitidos no respetivo Livro;
- c) Prover e atualizar o expediente da Misericórdia.

4. Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:

- a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da Santa Casa da Misericórdia;
- b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Mesa Administrativa, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
- c) Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Mesa Administrativa duma lista atualizada dos devedores;
- d) Acompanhar a elaboração do inventário do património da Misericórdia, diligenciando pela sua permanente atualização.

5. Compete aos Vogais coadjuvar os restantes elementos da Mesa Administrativa e desempenhar as

tarefas que lhes forem atribuídas.

**Artigo 34.º**  
**(Processo e matérias de natureza eleitoral)**

- 1 – As eleições regem-se por este *Compromisso*, pelo Direito Canónico e pela lei civil.
- 2 – A abertura do processo eleitoral para os Corpos Gerentes compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.
- 3 – A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata. Comunicará ao Bispo diocesano para homologação, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de janeiro.

**Artigo 34.º**

*Processo e matérias de natureza eleitoral*

3. A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata. Comunicará ao Bispo diocesano para homologação no prazo de oito dias, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
8. De modo a evitar prejuízos gravosos para a Instituição, para além da prática de atos de gestão corrente, a comissão administrativa referida no número anterior poderá ter, mediante determinação expressa do Bispo Diocesano, igualmente competência para outorgar, em representação da Santa Casa da Misericórdia, contratos, acordos ou protocolos de cooperação com a segurança social.

**Artigo 39.º**  
**(Extinção)**

- 1 – A extinção da *Santa Casa da Misericórdia* processa-se nos termos das leis civil e canónica.
- 2 – A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 22.º deste *Compromisso*.

**Artigo 39.º**

*Extinção*

2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º deste *Compromisso*.